



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 57/88

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis de propriedade do Sr., NELSON JOSÉ NEVES, necessários a construção de um Centro Comunitário no Loteamento Cassyra Lúcia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

D E C R E T A

Artº. 1º - Ficam declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis de propriedade do Sr. NELSON JOSÉ NEVES, propriedades essas localizadas no Loteamento Cassyra Lúcia, neste município.

Artº. 2º - As propriedades de que fala o artigo primeiro constituí de dois lotes urbanos a saber: LOTE Nº 08 DA QUADRA 24 - com área de 428,25 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações - "M1.2- medindo 23,00 mts, confrontando com a Rua F; M2.3- medindo 9,00 mts, confrontando com a rua N; M3.4- medindo 28,50 mts, confrontando com a rua Sebastião dos Anjos; M4.5 - medindo 1,90 mts, confrontando com o lote nº 09 e M5.1- medindo 30,00 mts, confrontando com o lote nº 07"; LOTE Nº 09 DA QUADRA 24 - com área de 369,75 metros quadrados, a saber os seus limites e confrontações: "MP1.2- medindo 38,50 mts, seguindo num rumo de 27º 00' NE, confrontando com a Rua N; MP2.3- medindo 28,50 mts, seguindo num rumo de 68º 00' SW, confrontando com o lote nº 10 e MP3.1- medindo 25,90 mts, seguindo num rumo de 22º 00' SE, confrontando com os Lotes nºs.. 06 e 07"; tudo conforme consta das plantas e memoriais descritivos apresentados.

Artº. 3º - Os imóveis de que fala o artigo anterior, são constituídos de terra nua, sem quaisquer benfeitorias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº. 4º - Os imóveis descritos e identificados no artigo segundo deste decreto, destina-se a edificação, pelo Município de um Centro Comunitário no referido Loteamento.

Artº. 5º - O valor dos lotes desapropriados, será o da avaliação a ser feita pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artº. 7º - A desapropriação a que se refere este decreto é considerada de urgência, na conformidade do disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Artº. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Mt., 06 de Julho de 1988.


JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal